



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

**PROJETO DE LEI Nº 91 /2025**

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE QR CODE EM ÔNIBUS E PONTOS DE TRANSPORTE COLETIVO PARA CONSULTA DE ITINERÁRIOS E HORÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º-** Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de QR Codes em todos os ônibus e pontos de transporte coletivo do Município de Itabirito, permitindo o acesso a informações detalhadas sobre as linhas, itinerários, bairros atendidos, nomes de ruas, pontos de referência, pontos de saída, pontos finais e respectivos horários.

**Art. 2º-** Os QR Codes deverão ser disponibilizados nos seguintes locais:

- I - No interior e exterior dos ônibus, em locais visíveis aos passageiros;
- II - Em todos os pontos de parada e terminais de transporte coletivo.

**Art. 3º -** O QR Code deverá redirecionar para uma plataforma digital, disponibilizada pela empresa concessionária do serviço ou pelo poder público municipal, contendo as seguintes informações:

- I - Lista das linhas operantes;
- II - Itinerário completo com bairros, ruas e pontos de referência;
- III - Horários de partida e chegada dos ônibus;
- IV - Atualizações em tempo real sobre eventuais alterações de trajeto e horários.

**Art. 4º** - As empresas concessionárias do transporte coletivo serão responsáveis pela geração, manutenção e atualização das informações disponíveis nos QR Codes, garantindo a precisão e a confiabilidade dos dados.

**Art. 5º** - O descumprimento desta Lei acarretará penalidades conforme regulamento a ser definido pelo Executivo Municipal, podendo incluir advertência, multas e outras sanções administrativas.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 17 de Março de 2025

Ezio  
Pimenta:028295  
30608

Digitally signed by Ezio  
Pimenta:02829530608  
Date: 2025.03.14  
15:09:45 -03'00'

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa modernizar e tornar mais transparente o sistema de transporte coletivo do Município de Itabirito, facilitando o acesso às informações sobre linhas, itinerários e horários por meio da tecnologia QR Code. A implementação dessa medida trará diversos benefícios tanto para os usuários quanto para a gestão do transporte público, tais como:

**Facilidade de acesso:** Qualquer cidadão com um smartphone poderá rapidamente obter informações sobre as linhas de ônibus, itinerários e horários, evitando deslocamentos desnecessários e melhorando a mobilidade urbana.

**Maior transparência:** A disponibilização de informações atualizadas em tempo real permite que os usuários planejem melhor seus trajetos e evitem transtornos decorrentes de mudanças inesperadas.

**Modernização do transporte público:** Alinhado às tendências das grandes cidades, esse sistema digital melhora a experiência dos passageiros e valoriza o serviço oferecido.

**Inclusão digital e acessibilidade:** A iniciativa também pode ser integrada a outras ferramentas de acessibilidade para facilitar a navegação de pessoas com deficiência visual e auditiva.

Diante do exposto, este projeto de lei apresenta uma solução simples e eficaz para otimizar o transporte coletivo municipal, beneficiando diretamente milhares de cidadãos.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala de Reuniões, 17 de Março de 2025

Ezio

Pimenta:02829530608

Digitally signed by Ezio

Pimenta:02829530608

Date: 2025.03.14 15:10:35 -03'00'